



PROCESSO Nº : 21.616-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
RECORRENTE : JANE MARIA SANCHES LOPES ROCHA
ADVOGADO : RAFAEL SOLDERA DALLEK (OAB/MT 20.688)
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Sra. Jane Maria Sanches Lopes Rocha, ex-prefeita do Município de Poxoréu, representada por seu procurador constituído, em face do Julgamento Singular nº 1196/LCP/2018, cujo teor conheceu e julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, em razão da inadimplência no envio de documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal, aplicando-lhe a multa de 187,7 UPFs/MT.

Após a publicação do Julgamento Singular nº 1196/LPC/2018 e o decurso do prazo recursal, com o transito em julgado, os autos foram remetidos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (Doc. Digital nº 19746/2019), o qual procedeu a notificação da ex-gestora para efetuar o pagamento da multa que lhe foi imputada.

Ato contínuo, foi interposta a presente peça recursal, a qual foi juntada aos presentes autos e remetida ao Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 275 do Regimento Interno e no princípio da economia processual, para manifestação acerca da sua admissibilidade, haja vista a flagrante intempestividade.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.330/2019 (Doc. Digital nº 104943/2019), de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Agravo, em razão de sua interposição intempestiva.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2019.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

